

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 161, DE 2018

Sugere a criação da "Comissão de Fiscalização de respeito às leis".

Autor: INSTITUTO DOMÉSTICA LEGAL

Relator: Deputado JÚLIO DELGADO

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Legislação Participativa, a Sugestão em epígrafe, de autoria do Instituto Doméstica Legal, pretendendo a formulação de um projeto de lei para instituir criar a Comissão de Fiscalização de respeito às Leis.

Justifica o proponente, em mensagem assinada pelo Presidente do Instituto Doméstica Legal:

Anualmente são sancionadas várias Leis, que primeiro foram propostas, discutidas e aprovadas pela Câmara dos Deputados e Senado Federal. Alguns projetos, como por exemplo a PEC das domésticas, que levou cinco anos e meio até ser aprovada, uma vez sancionados em Lei, ou Lei Complementar, são descumpridos, seja pelo Poder Executivo, seja pelas pessoas e entidades atingidas por esta Lei, ficando a cargo da Justiça quando questionada, julgar e aplicar a Lei.

Considero um verdadeiro desrespeito com o Congresso Nacional e principalmente com a sociedade e seus cidadãos, que é o povo brasileiro.

Como exemplos de desrespeito no cumprimento das Leis, cito:

1 - Lei Complementar 150, que regulamentou a PEC das Domésticas:

Esta Lei Complementar, criou em seus artigos 39 a 41 o Programa de Regularização Previdenciária do Empregador Doméstica - REDOM, programa este, que poderia formalizar mais de um milhão de empregados domésticos, e que teve um



resultado pífio, em função de BOICOTE pelo Ministério da Fazenda, pois o mesmo não queria a aprovação do REDOM, e ficou por isso mesmo. O REDOM, nasceu da Campanha de Abaixo Assinado "Legalize sua doméstica e pague menos INSS, realizada pelo Instituto Doméstica Legal em 2006, e que colheu milhares de assinaturas. Mais detalhes do boicote da Receita Federal, ver no Anexo I.

Hoje tramita na Câmara o Projeto de Lei 8681/2017 de autoria do deputado André Figueiredo, que propõe a recriação do REDOM, o que é SURREAL, para não dizer ABSURDO. Este Projeto foi proposto novamente pelo Instituto Doméstica Legal, para que tenhamos mais empregados domésticos formalizados. Para dar prioridade na tramitação deste PL:

1- O Instituto Doméstica Legal, lançou no último dia 27/4/2018, a Campanha de Abaixo Assinado "**Mais Formalidade no Emprego Doméstico**";

2 - Solicitou tramitação do Projeto de Lei em Regime de Urgência na Câmara, o que está sendo feito pela Liderança do PDT;

3 - Através da deputada Flávia Moraes, foi feito e aprovado Requerimento na CSSF e na CTASP de Audiência Pública com título "**Mais Formalidade no Emprego Doméstico**".

Um esforço que seria desnecessário e que provavelmente teríamos muito mais domésticas formalizadas, se houvesse esta Comissão proposta, que não deixaria este boicote acontecer.

2 - Lei 13.146 de 6/07/2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Como exemplo, é o descaso depois de quase três anos de sanção da Lei em relação ao Artigo 99 abaixo, que permite o trabalhador deficiente sacar o seu FGTS para adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social.

O Conselho Curador do FGTS, até a presente data não regulamentou este saque, pois não há interesse do poder executivo que seja feito isso. Para vermos o absurdo do desrespeito, precisou o presidente Michel Temer assinar o Decreto 9.345 de 16/04/2018, regulamentando este código de saque, e estipulando que em 120 dias, a contar da data do Decreto, os trabalhadores poderão sacar seu FGTS para este fim, o que eu duvido.



Há mais de dois anos, como presidente do Instituto Fundo Devido ao Trabalhador, venho cobrando do Conselho Curador esta regulamentação, e a história é que será regulamentado.

Art. 99. O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

"Art. 20.....

XVIII - quando o trabalhador com deficiência, por prescrição, necessite adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social.

*Por este exemplo, e outras centenas mais, que poderíamos citar, é que é fundamental e urgente a criação da Comissão proposta, cujo nome pode ser "**Comissão de Fiscalização de respeito às Leis**".*

Nos termos dos §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão dar parecer favorável ou contrário à sugestão, de forma a transformá-la em proposição legislativa de sua iniciativa, encaminhando-a à Mesa para tramitação, ou remetê-la ao arquivo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que concerne aos aspectos formais, segundo levantamentos da Secretaria, a Sugestão em análise atende às exigências do artigo 2.º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, tendo-se feito acompanhar dos documentos ali elencados, o que permite sua apreciação por este Órgão Colegiado.

No mérito, entendemos que a matéria deve ser aprovada.

A despeito de competir ao Poder Legislativo elaborar as leis e proceder à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração direta e indireta, muitas vezes o resultado da primeira de suas funções é desconsiderado pelos demais Poderes e pela sociedade civil.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Delgado

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211578363800>





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Delgado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211578363800>



Exemplos concretos desse desrespeito foram dados pela instituição que ofereceu a Sugestão ora examinada.

Isso apesar da previsão constitucional (CF, art. 49, XI) de ser da competência exclusiva do Congresso Nacional zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da matéria, na forma de Resolução do Congresso Nacional, cuja minuta já oferecemos.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado JÚLIO DELGADO
Relator



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2019 - CN
(Do Sr. JÚLIO DELGADO)

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Fiscalização de Respeito às Leis.

O Congresso Nacional resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a Comissão Permanente Mista de Fiscalização de Respeito às Leis.

Art. 2º Fica criada a Comissão Permanente Mista de Fiscalização de Respeito às Leis.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Comissão Permanente Mista de Fiscalização de Respeito às Leis, entre outras atribuições:

I – identificar desrespeitos à legislação aprovada no Congresso Nacional;

II - apresentar propostas para que tais desrespeitos não continuem a existir;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

Art. 4º O exame das proposições emanadas da Comissão se iniciará pela Câmara dos Deputados.



CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Comissão compõe-se de vinte membros, sendo dez Deputados Federais e dez Senadores, com igual número de suplentes, observado, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária, nos termos regimentais.

Art. 6º Estabelecidas as representações previstas no art. 5º, os líderes indicarão aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, até o décimo dia após a publicação desta Resolução, os nomes que integrarão a Comissão Permanente Mista de Fiscalização de Respeito às Leis.

Art. 7º O mandato dos membros designados para a Comissão será de dois anos.

CAPÍTULO IV DOS TRABALHOS

Art. 8º Os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal instituirão, nos moldes dos órgãos de apoio às comissões técnicas, uma única secretaria para prestar apoio à Comissão, fornecendo, para tanto, pessoal recrutado dentre os servidores das duas Casas e material necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º Instalada a Comissão Permanente Mista de Fiscalização de Respeito às Leis, seu funcionamento dar-se-á por três legislaturas completas seguidas (56ª, 57ª e 58ª legislaturas).

Parágrafo único. Durante a 58ª Legislatura, será avaliada a conveniência do prosseguimento dos trabalhos da Comissão.

Art. 10. As reuniões da Comissão Permanente Mista de Fiscalização de Respeito às Leis serão públicas e nos seus trabalhos aplicar-se-ão, no que couber, as disposições dos Regimentos das Casas do Congresso Nacional relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes.



CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. A instalação da Comissão Permanente Mista de Fiscalização de Respeito às Leis ocorrerá até o décimo dia após a publicação desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado JÚLIO DELGADO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Delgado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211578363800>

